

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO INTERMUNICIPAL - 2007/2008



Pelo presente instrumento, é celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL** - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, **Base Territorial: Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbéia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Santa Rosa, Palotina, Quedas do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubitatã**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL** - CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20, **Base Territorial: Município de Cascavel**, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV** - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR** - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL** - CNPJ 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR** - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA** - CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF: 093.596.729-04, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT** - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL** - CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Nelson Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34, **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV** - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC** - CNPJ: 81.909.723/0001-00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04, cuja representação dos empregados de sua denominação é nos seguintes municípios: **Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina**

Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT – CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53, cuja representação dos empregados de sua denominação é nos seguintes municípios: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; e a entidade representativa da categoria econômica, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – RODOPAR, CNPJ. 78.362.894/0001-57, Código Sindical 003.368.02114-9, - Diretor Presidente Gilberto Crivellaro CPF: 006.328.219-49 e Diretor Superintendente: Thadeu Castello Branco e Silva, CPF: 233.536.199-68, neste ato por seus presidentes, mediante as seguinte cláusulas:

PRIMEIRA: VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 1º.05.2007 a 30.04.2009, excetuadas as cláusulas terceira e quarta (pisos salariais e reajuste salarial), vigésima segunda (fundo assistencial) e vigésima nona (vale-alimentação - PAT) e trigésima segunda (Fundo Assistencial a Federação Profissional), pois que às mesmas é definido o vigor anual, de 1º.05.2007 a 30.04.2008.

SEGUNDA: ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no âmbito da representação das respectivas entidades convenientes e sempre respeitadas as respectivas bases territoriais.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros urbanos, metropolitanos, de turismo e fretamento, bem assim, os empregados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que mantenham acordos coletivos próprios, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

TERCEIRA : PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigorarem a partir de 1º. de maio de 2007:

Motorista: R\$ 1.092,00.

Cobrador: O piso do cobrador, admitido após 1º. de maio de 2007, nos municípios em que exista população superior a 20.000 habitantes, será equivalente a 55% do piso atribuído ao motorista, na forma acima indicada; do cobrador, nos municípios em que exista população inferior a 20.000 habitantes, será equivalente a 50% daquele atribuído ao motorista.

Emissor de bilhete e Agente: O piso do emissor de bilhete e agente será equivalente a 50% do piso atribuído ao motorista.

QUARTA : REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS

Em 01.05.2007, aos demais empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de (5% cinco por cento), a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2006, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Fica definitivamente extinto, a partir de 01.05.2005, a parcela adicional por tempo de serviço que, para os admitidos a partir de 01.05.1998 não era mais devido, por força de expressa disposição convencional.

Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2007, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o estipulado na presente cláusula é feito com fundamento no art. 7º., incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e enunciado 277/TST, reconhecida expressamente a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui estipulada.

SEXTA: JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, facultada a compensação de horas, na semana, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas" diretamente entre empregados e empresa, com a assinatura da entidade sindical profissional no instrumento respectivo.

SÉTIMA: UNIFORMES:

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada quatro meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

OITAVA: COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

NONA: RESCISÕES CONTRATUAIS:

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

DÉCIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 06 (seis) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

DÉCIMA SEGUNDA: PASSE LIVRE:

Fica mantido o passe livre, nas empresas dos sistemas de passageiros urbanos, metropolitano, intermunicipal e interestadual, aos motoristas e demais empregados, com a apresentação da carteira social do sindicato profissional e com o "tiquete de validade" visado pelo sindicato profissional, URBS e DER. O passe livre fica limitado a um raio de 40 (quarenta) quilômetros do centro da cidade de Curitiba e vice-versa. Nenhum trabalhador será obrigado a usufruir do benefício tratado na presente cláusula. Já o beneficiário da mesma deverá observá-la integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS:

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito à percepção das férias proporcionais.

DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL:

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE:

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), por mês, a partir de 1º.05.2007, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

DÉCIMA SEXTA: DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

DÉCIMA SÉTIMA: ALIMENTAÇÃO:

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto, faculta-se:

A) o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou

B) o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou

C) o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 7,00 (sete reais) para o café da manhã.

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

DÉCIMA OITAVA: ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa pagará, até o dia 24 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

DÉCIMA NONA: LIMPEZA DE VEÍCULOS:

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora. O cobrador fica desobrigado do serviço de limpeza do veículo na garagem.

VIGÉSIMA: DIRIGENTE SINDICAL:

Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, nas empresas de 50 à 599 (cinquenta a quinhentos e noventa e nove) empregados, e nas empresas de 600 (seiscentos) empregados acima, limitado a dois dirigentes sindicais devidamente eleitos por empresa, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário base, inclusive o vale alimentação da cláusula 28ª.

Considerando-se que a obrigação, tratada na presente cláusula, é limitada conforme acima, não obstante a existência de mais de dois nas empresas, à face da multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias de Convenção Coletiva de Trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

A) no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um e no máximo dois dirigentes sindicais, conforme o limitado no "caput" desta cláusula;

B) entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome dos dirigentes sindicais beneficiários, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMISSÃO PARITÁRIA:

Para análise das questões surgidas, pela aplicação do presente instrumento coletivo, bem assim por outras afetas às relações de trabalho, poderão ser formadas comissões paritárias, entre os representantes das entidades sindicais, visando a resolução conciliatória das mesmas.

VIGÉSIMA SEGUNDA: FUNDO ASSISTENCIAL:

Pelo viger do presente instrumento, as empresas contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras

parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base, conforme assembléia da categoria realizada durante o mês de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Sindicato encaminhará, com a necessária antecedência, a guia para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa procedê-los até o dia 15 posterior ao da data de pagamento do salário mensal, deixando disponível ao ente sindical beneficiário uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salários-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2007, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: não obstante a autorização das assembléias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

VIGÉSIMA QUARTA: REMANEJAMENTO DE PESSOAL:

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão instituir, em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

VIGÉSIMA SEXTA: DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e

Sindicatos Profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: o repasse das importâncias descontadas, devidas aos Sindicatos Profissionais, será efetuado até o 5º. dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

VIGÉSIMA OITAVA: VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT:

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de R\$ 10,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

VIGÉSIMA NONA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída, pelas partes signatárias do presente instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, na modalidade prevista no artigo 625C, com a redação da Lei nº 9958, de 12.01.2000, cabendo a cada sindicato obreiro, segundo sua base territorial, juntamente com o sindicato patronal, dispor sobre sua constituição e normas de funcionamento, ficando, desde logo, fixada que referida Comissão deverá possuir 02 membros (um titular e um suplente) representativos de cada entidade, obreira e patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões de Conciliação Prévia já criadas e instaladas pelos sindicatos signatários restam mantidas pelo tempo de vigor deste instrumento, mantido o respectivo regimento;

TRIGÉSIMA: USO DA INFORMÁTICA

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo vigor do presente instrumento, as empresas contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Federação encaminhará, com a necessária antecedência, a guia para o recolhimento aqui especificado, cabendo à empresa procedê-los até o dia 20 posterior ao da data de pagamento do salário mensal, deixando disponível ao ente sindical beneficiário uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salários-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a manutenção da cláusula aqui tratada, após o prazo de sua vigência, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

TRIGÉSIMA TERCEIRA: PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

TRIGÉSIMA QUARTA: CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmatárias resolvem considerar revogados, a partir de 1º/05/2007, o instrumento coletivo entre elas estabelecidos e até então vigente, em especial o lavrado, depositado e registrado na DRT-PR., sob nº 46212.005073/2006-05, à face da presente pactuação, a todos os fins.

Curitiba, 18 de Abril de 2007

Entidade Patronal:

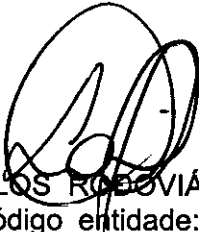
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – RODOPAR, CNPJ: 78.362.894/0001-57, Código Sindical: 003.368.02114-9, Diretor Presidente: Gilberto Civellaro, CPF: 006.328.219-49 e Diretor Superintendente: Thadeu Castello Branco e Silva, CPF: 233.536.199-68.

Entidades Profissionais:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

46212.005418/2007-01
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 314 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não sendo sujeito a apreciação de mérito.
Curitiba, 20 de Abril de 2007

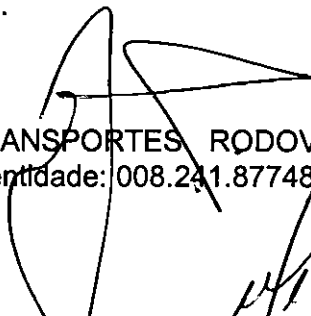
X // P E
Página 8 de 10



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – **SINETRAPITEL** – CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20.

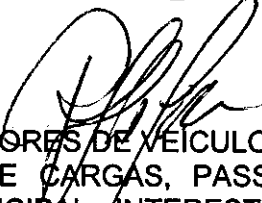
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.



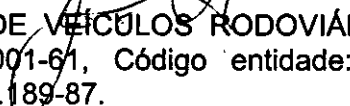
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.




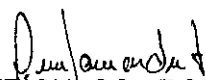
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.



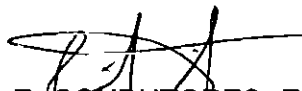
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ –
SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar
Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS
URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ:
84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF:
093.596.729-04.

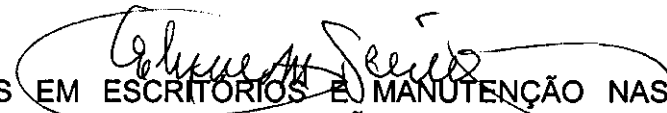

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA –
SINCONVERT – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio
Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -
SINTTROTOL – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Nelson
Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34.


SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-
2, Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA –
SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo
Kampmann, CPF: 749.486.609-49.


SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** – CNPJ: 81.909.723/0001-
00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** –
CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino,
CPF: 110.667.339-53.